



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

CNPJ 18.457.283/0001-60

*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 982, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo  
para o Quadriênio 2022/2025.**

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art.2º** - As prioridades e metas para o ano de 2022 foram estabelecidas conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art.6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, revisão geral dos Programas e Ações desse Plano.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 19 de novembro de 2021.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**

Prefeito Municipal

JGR/wps

Certifico e dou fé que o presente foi afixado no quadro de avisos deste Município, conforme Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, a partir de 19 / 11 / 2021.  
Por ser verdade, firmo o presente.

São Francisco de Sales/MG, 19 / 11 / 2021.

  
Assinatura

**Weder Pereira Soares**  
Secretário Mun. de Governo  
CPF 047.806.286-95